

PROCESSO N.º

16/2009



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PILAR DO SUL / SP**

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

**ARQUIVE-SE**

Sala das Sessões 11 / 03 / 0

Presidente

**ABERTURA:** 18/02/2009 **APROVAÇÃO:**

**REJEIÇÃO:** **ARQUIVO:**

**REQUERENTE:** Prefeitura Municipal de P. do Sul

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de lei n.º 14/2009

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**OBS.:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI N.º 14 /2009  
De 18 de fevereiro de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra(s) e/ou aquisição (ões).

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

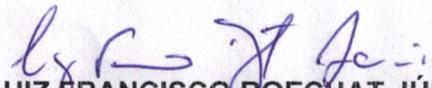
**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a aquisição de uma retroescavadeira.

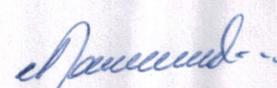
**Art. 3º** - Os encargos que a prefeitura vier assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de fevereiro de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Secr. de Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI N.º /2009

De 18 de fevereiro de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.**

Mensagem-justificativa n.º 13 /2009.

Senhor Presidente,

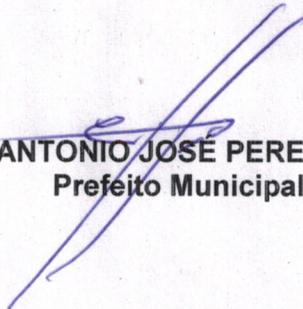
Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, nos termos do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei visa a autorização para a municipalidade estar recebendo, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, objetivando a aquisição de uma retroescavadeira.

A solicitação em caráter de urgência se faz necessária, uma vez que se os valores não forem devidamente usados, retornarão aos Cofres Estaduais.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Pilar do Sul, 18 de fevereiro de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Ao.

Exmo. Sr.

**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul – SP.